

Ilustríssimo Senhor Valdson Freitas de Aquino – Secretário de Saúde do Município de Aracoiaba, Estado do Ceará.

**Ref. Chamada Pública Nº 001/2021
Pedido de esclarecimento e/ou informações**

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, entidade de direito privado sem fins lucrativos, certificada como entidade beneficente de assistência social na área da saúde, inscrita no CNPJ sob o número 05.481.950/0001-07, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na AVENIDA FRANCISCO SÁ, 5445 - ÁLVARO WEYNE CEP: 60.336-233 - FORTALEZA – CE, vem à presença de V. Senhoria para,

CONSIDERANDO o interesse de nossa instituição em oferecer proposta no referido processo de chamamento público,

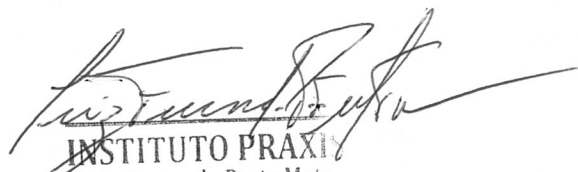
CONSIDERANDO a necessidade de informações que permitam a nossa instituição obter a adequada caracterização do objeto Administração busca do contratado de gestão a ser firmado,

com fundamento no item 5.2 do Edital de Chamada Pública Nº 001/2021, para requerer o que a seguir discrimina:

- 1) Que seja facultado a nosso representante, Sr. João do Nascimento Lima, CPF 091.116.623-87, RG 1759/CRE-CE, o exame da documentação que compõe o processo administrativo de chamamento público regido pelo edital 001/2021.
- 2) Que sejam fornecidas cópias xérox da documentação por ele solicitada ou lhe seja permitido efetuar a digitalização desta documentação através dos aplicativos de que ele dispõe.

**Termos em que,
P. deferimento.**

Fortaleza – CE, 25 de janeiro de 2021.



INSTITUTO PRÁXIS
Luiz Fernando Porto Mota
Diretor Presidente

PROCURAÇÃO

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, com sede na Av. Francisco Sá, Nº 5445, bairro Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, CEP: 60.336-233, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.950/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 380.961.963-91, constitui seu procurador **JOÃO DO NASCIMENTO LIMA**, inscrito no CPF 091.116.623-87, residente e domiciliado na Av. Antônio Sales, Nº 3510, Apto 1301, bairro Coco, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-165 a quem confere poderes específicos para representar o Instituto Práxis perante à Seretaria de Saúde do Município de Aracoiaba, Estado do Ceará pertinente ao Edital de Chamada Pública nº 001/2021.

Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2021.



Luiz Fernando Porto Mota

INSTITUTO PRÁXIS
Luiz Fernando Porto Mota
Diretor Presidente



Ofício nº 110/2021 – Práxis
Fortaleza/CE, 12 de março de 2021

Exmo. Senhor
Thiago Campelo Nogueira
Prefeito Municipal de Aracoiaba – CE

Pedido de reapreciação de qualificação
do Instituto Práxis como OSS no
Município de Aracoiaba

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0001-07, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito a Av. Francisco Sá, 5445, bairro Álvaro Weyne, CEP: 60.310-002, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luiz Fernando Porto Mota, Brasileiro, Advogado, portador do RG nº 92002085137 SSP/CE, inscrito no CPF nº 380.961.963-91,

01 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando o Edital de Convocação Pública nº 001/2021, para Qualificação de Organização Social de Saúde OSS, com fulcro na Lei Municipal nº 1299/2020, de 18 de março de 2020,

Considerando o disposto no Parecer da Comissão Municipal de Publicização, objeto da Portaria nº 059, de 26 de janeiro de 2021, quanto à Qualificação de Organização Social, que indeferiu o pedido de Qualificação do Instituto Práxis, conforme os argumentos adiante expostos.

Considerando a previsibilidade de **REAPRECIAÇÃO** do pedido de Qualificação, diante do indeferimento inicial, conforme previsto no Item 3.8 do Edital de Convocação.

Vem apresentar a Vossa Excelência a contestação dos argumentos apresentados no referido Parecer, constante na Folha de Informação e Despacho, conforme segue:

02 – DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS:

No Item 1 do Parecer consta que no Estatuto Social do Instituto Práxis não há previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma da lei 1.299/2020, nos casos de extinção ou desqualificação.

O Estatuto Social do Instituto Práxis visando atender ao convite do Ministério da Saúde, para atuar como Organização Social para a Saúde no âmbito nacional, foi especialmente reformulado, em



fevereiro de 2019, a fim de atender ao disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, lei esta, que é a base para a legislação da grande maioria dos entes estaduais e municipais sobre o assunto, e não poderia deixar de lado matéria tão relevante, por tratar-se de recursos públicos destinados a OSS para a execução de serviços de interesse público.

Vale ressaltar, que após esta reforma estatutária, o Instituto Práxis já obteve a qualificação como OSS em diversos entes, como os municípios de Fortaleza e Camocim no Ceará, Parnaíba no Piauí e até em Maricá no Estado do Rio de Janeiro,

Desta forma reiteramos junto ao município de Aracoiaba/CE, que em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do Instituto Práxis como organização social, o patrimônio e os recursos destinados ao Contrato de Gestão serão integralmente destinados a entidades congêneres ou a entidade pública, além da reafirmação de não distribuir lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio, lucros ou participação em seus resultados a associados ou funcionários, senão vejamos na redação da Décima Segunda Reforma Consolidada do Estatuto Social:

Art. 4º O Instituto Práxis não distribui lucros, bonificações ou dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, a seus mantenedores ou associados, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, ou inversões patrimoniais, de acordo com as normas de boa administração.

(...)

§ 2º Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da entidade.

§ 3º Fica vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado.

(...)

Art. 20

(...)

Parágrafo Único: Em caso de extinção do Instituto Práxis, após liquidado o passivo da entidade, os bens remanescentes deverão ser destinados a entidades congêneres.

Art. 62 Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou entidade pública (alterado na quarta reforma estatutária de 02 de 02 de 2006).

Diante do exposto na redação do Estatuto Social, fica claramente comprovado que o Instituto Práxis atende ao item 2.1.1 do Edital Convocatório, bem como ao artigo 2º, Inciso I, alínea “d” da Lei Municipal nº 1.299/2020.

No Item 03 do Parecer, informa que a competência do Conselho de Administração do Instituto Práxis não está em conformidade com o disposto no Item 2.2 do Edital de Convocação e com o Inciso X, do art. 4º, da Lei Municipal 1.299/2020.

O Item 2.2 do Edital estabelece que para fins de preenchimento dos requisitos de qualificação, o Conselho de Administração da OSS deverá ter as seguintes atribuições:

I – definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade. O art. 38 do Estatuto é bem claro em relação a este quesito, senão vejamos:

Art. 38 Em caso de o Instituto Práxis vir a firmar contratos de gestão junto a entes do Poder Executivo Federal, Estaduais e/ou Municipais, será criado o Conselho de Administração, ao qual incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de coordenação, controle, avaliação e também de fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento dos órgãos/equipamentos públicos, geridos pelo Instituto Práxis na condição de Organização Social.

II – Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade. Essa atribuição está prevista no art. 47, inciso III, conforme transcrito abaixo:

Art. 47 Compete ao Conselho de Administração, limitado ao âmbito dos respectivos contratos de gestão:

(...)

III - Aprovar propostas de Contrato de Gestão e encaminhá-las para decisão da Assembleia Geral;



III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos. Atribuição também presente no Estatuto, em seu art. 47, inciso IV:

Art. 47 Compete ao Conselho de Administração, limitado ao âmbito dos respectivos contratos de gestão:

(...)

IV - Aprovar a propostas de orçamento anual e o programa de investimento do Instituto Práxis no contrato de gestão;

IV – escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria. Outra atribuição do Conselho de Administração presente no Estatuto, observe:

Art. 47 Compete ao Conselho de Administração, limitado ao âmbito dos respectivos contratos de gestão:

(...)

II - Nomear e destituir os membros da Diretoria – Executiva entre os associados do Instituto Práxis, em pleno gozo de seus direitos associativos.

V – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria. Item também presente entre as atribuições do Conselho de Administração, senão vejamos:

Art. 47 Compete ao Conselho de Administração, limitado ao âmbito dos respectivos contratos de gestão:

(...)

VII – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Instituto Práxis, que atuarão na administração dos contratos de gestão.

VI – aprovar e dispor sobre alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Previsão estatutária também presente no art. 47, inciso XIII, conforme abaixo:

Art. 47 Compete ao Conselho de Administração, limitado ao âmbito dos respectivos contratos de gestão:

(...)

XIII – Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e da extinção da Organização Social por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – aprovar o regimento interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências.

Art. 47 Compete ao Conselho de Administração, limitado ao âmbito dos respectivos contratos de gestão:

(...)

XII – Aprovar o regimento interno da Organização Social, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competência no âmbito do Contrato de Gestão.

VIII – aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade. Atribuição também prevista no Estatuto, em seu art. 47, inciso IX, abaixo transcrito:

Art. 47 Compete ao Conselho de Administração, limitado ao âmbito dos respectivos contratos de gestão:

(...)

X - Aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, os dispositivos normativos do Instituto Práxis, os quais disporão sobre modelo de gestão, arquitetura organizacional, alçada de decisão, planos de cargos e salários, sistema de remuneração, compras e contratação de obras e serviços, sistemas, processo de trabalho e demais controles necessários ao normal funcionamento do Instituto Práxis para a execução do contrato de gestão

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade, elaborados pela Diretoria. Tal atribuição está também presente no art. 47 do Estatuto, conforme segue:

Art. 47 Compete ao Conselho de Administração, limitado ao âmbito dos respectivos contratos de gestão:

(...)



X – Aprovar e encaminhar aos órgãos supervisores da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Práxis elaborados pela Diretoria;

X – fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade. Esta atribuição ainda que não reproduza *ipsis litteris* o texto do Edital, está presente no caput do art. 38 e ainda é reiterada no inciso VIII do art. 47, abaixo transcritos:

Art. 38 Em caso de o Instituto Práxis vir a firmar contratos de gestão junto a entes do Poder Executivo Federal, Estaduais e/ou Municipais, será criado o Conselho de Administração, ao qual incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de coordenação, controle, avaliação e também de fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento dos órgãos/equipamentos públicos, geridos pelo Instituto Práxis na condição de Organização Social.

Art. 47 Compete ao Conselho de Administração, limitado ao âmbito dos respectivos contratos de gestão:

(...)

VIII – Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Instituto Práxis ligados ao contrato de gestão e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos que possam interferir no contrato de gestão.

O Item 04 do Parecer informa que o Instituto Práxis apresentou Certidão de Regularidade de FGTS vencida, em desacordo com o Item 2.3, alínea “c” do Edital.

O Edital nº 001/2020 de Convocação Pública para Qualificação de Organizacional de Saúde junto ao município de Aracoiaba, estabelecia em seu Item 2.1 o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para apresentar o Requerimento de Qualificação com os documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação. O Instituto Práxis apresentou seu Requerimento junto à Comissão de Publicização na data de 16/02/2021, às 10:45 (dez horas e quarenta e cinco minutos), conforme via de protocolo anexa, nesta data a referida Certidão de Regularidade junto ao FGTS estava dentro da validade, conforme comprova o Histórico do Empregador (anexo), disponível também para consulta no Sítio Institucional da Caixa Econômica Federal, no seguinte link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Não seria razoável cobrar que no dia marcado para a Comissão se reunir para analisar a documentação, data essa posterior à data da entrega da documentação, essa certidão específica, que

tem vigência por curto período de tempo, ainda estivesse vigente, ainda que o Instituto Práxis, na data da reunião da Comissão mantivesse a situação regular com o FGTS, conforme pode ser observado no histórico fornecido pela Caixa, e por ser uma informação de acesso público, disponível para consulta de qualquer cidadão ou Ente interessado, bastava que a Comissão fizesse a consulta no site oficial da Caixa Econômica Federal.

03 – DOS PEDIDOS:

1. Acolhimento tempestivo do pedido de **REAPRECIAÇÃO** do Requerimento de Qualificação, nos termos do item 3.8 do Edital de Convocação nº 001/2021.
2. Conforme os esclarecimentos apresentados, pedimos o **DEFERIMENTO** do Requerimento de Qualificação do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social como Organização Social de Saúde junto ao município de Aracoiaba.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição de V. Senhoria para os esclarecimentos adicionais que ainda se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos votos de especial consideração.

Termos em que,
P. Deferimento

Fortaleza/CE, 12 de março de 2021

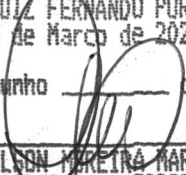



Luiz Fernando Porto Mota
Diretor – Presidente

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[5Y45Iqv0]-LUIZ FERNANDO PORTO MOTA.....
Fortaleza, 15 de Março de 2021-09:02:59

Em testemunho _____ da verdade.


CLEILSON MIREIRA MARQUES
ESCRIVÃO AUTORIZADO

SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CU 022093

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.481.950/0001-07

Razão social: INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACAO SOCIAL

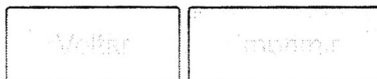
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030317291792726019
12/02/2021	12/02/2021 a 13/03/2021	2021021210022903505183
22/01/2021	22/01/2021 a 20/02/2021	2021012221141930341319
15/12/2020	15/12/2020 a 13/01/2021	2020121516305710426722
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112623120197375702
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110703321681984355
19/10/2020	19/10/2020 a 17/11/2020	2020101903463788425515
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093005161137425246
10/09/2020	10/09/2020 a 09/10/2020	2020091017573701140322
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080900505254142100
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072105013154884564
22/03/2020	22/03/2020 a 19/07/2020	2020032201010000010793
03/03/2020	03/03/2020 a 30/06/2020	2020030301442138310534
13/02/2020	13/02/2020 a 13/03/2020	2020021302022633625800
25/01/2020	25/01/2020 a 23/02/2020	2020012501572459872640
06/01/2020	06/01/2020 a 04/02/2020	2020010601354357635255
18/12/2019	18/12/2019 a 16/01/2020	2019121802062269815266
29/11/2019	29/11/2019 a 28/12/2019	2019112902244873084629
10/11/2019	10/11/2019 a 09/12/2019	2019111001035976735794
22/10/2019	22/10/2019 a 20/11/2019	2019102202394594811759
03/10/2019	03/10/2019 a 01/11/2019	2019100301433955182503
14/09/2019	14/09/2019 a 13/10/2019	2019091401355075375962
26/08/2019	26/08/2019 a 24/09/2019	2019082601101007880270
07/08/2019	07/08/2019 a 05/09/2019	2019080701430214225201
19/07/2019	19/07/2019 a 17/08/2019	2019071901280384239701
30/06/2019	30/06/2019 a 29/07/2019	2019063000544348164169
11/06/2019	11/06/2019 a 10/07/2019	2019061101401126444320

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/05/2019	23/05/2019 a 21/06/2019	2019052301533538447095
04/05/2019	04/05/2019 a 02/06/2019	2019050401035145209787
15/04/2019	15/04/2019 a 14/05/2019	2019041500553604314762
27/03/2019	27/03/2019 a 25/04/2019	2019032702063778761602



Resultado da consulta em 14/03/2021 19:15:58

Voltar



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.481.950/0001-07
Razão Social: INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACAO SOCIAL
Endereço: AV FRANCISCO SA 5445 / ALVARO WEYNE / FORTALEZA / CE / 60310-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 12/02/2021 a 13/03/2021

Certificação Número: 2021021210022903505183

Informação obtida em 19/02/2021 09:00:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.481.950/0001-07

Razão Social: INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E Acao SOCIAL

Endereço: AV FRANCISCO SA 5445 / ALVARO WEYNE / FORTALEZA / CE / 60310-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030317291792726019

Informação obtida em 15/03/2021 08:59:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Práxis



REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE OSS

Fortaleza-CE, 28 de janeiro de 2021

Assunto: Requerimento de Qualificação como Organização Social de Saúde – OSS

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal,

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.481.950/0001-07, sediada em Fortaleza, estado do Ceará, na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Luiz Fernando Porto Mota, portador do RG nº 92002085137 SSP/CE e CPF nº 380.961.963-91, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 1.299/20, de 18 de março de 2020, e nos termos do Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde SMS nº 001/2021, vem requerer a Vossa Excelência a aprovação para a qualificação como Organização Social de Saúde – OSS, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Aracoiaba, Estado do Ceará, para o que apresenta a documentação anexa.

DECLARO para os devidos fins de direito, que o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; bem como que não possui nenhuma condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas ou do órgão de controle equivalente.

Como não existem fatos impeditivos para sua qualificação como Organização Social da Saúde, comprometo-se, na oportunidade, a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Aracoiaba/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação.

Número de folhas enumeradas e rubricadas constante no envelope lacrado: 177 folhas

Nestes termos, pede deferimento.

16/02/2021

10:45 min

Bianca Kelli Casiano da Silva

[Assinatura]

RAIO DO NASCIMENTO LIMA
INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

LUIZ FERNANDO PORTO MOTA

Diretor Presidente

RG 92002085137 SSP/CE

CPF 380.961.963-91

